COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls. 57

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAUÃ–PI
CNPJ. 01.612.559/0001-35
Rua Aureliano Ferreira, n° 70, Bairro Centro,
CEP: 64748-000

CONTRATO N° 014/2023-CPL/PMA-PI
PROCESSO ADMINISTRATIVO PMA/PI N° 019/2023
DIEPENSA DE LICITAÇÃO N° 002/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAUÃ-PI E A EMPRESA E WESGLY DE M SALES-ME "QUALITY ASSESSORIA E CONSULTORIA EDUCACIONAL", NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAUÃ-PI, situada na Rua Aureliano Ferreira, nº 70, Centro, Acauã – Piauí, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Paulo Sérgio de Sousa, brasileiro, divorciado, portador do RG n° 1.579.252 SSP/PI e CPF n° 843.519.693-34, residente e domiciliado à Rua Raimundo Jose de Sousa, 33, centro, Acauã-PI – CEP 64.748-000.

CONTRATADA: WESGLY DE M SALES-ME "QUALITY ASSESSORIA E CONSULTORIA EDUCACIONAL", inscrita sob o nº **27.612.207/0001-73**, com sede na Rua Dr. Hermógenes, n° 21, Bairro Centro, Pedra Branca-CE, neste ato representada por seu proprietário o Sr. **WESGLY DE MATOS SALES**, brasileiro, portador da cédula de identidade n° 200314015612 SSPDC/CE e inscrito no CPF sob o n° 020.840.773-11.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado a presente **Contratação de empresa para ministrar palestra com o tema Autocontrole emocional para o bem-estar profissional para os profissionais da rede municipal de educação deste município no dia 09 de fevereiro de 2023,** conforme autorização da Dispensa de Licitação n.º 002/2023, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto **palestra com o tema Autocontrole emocional para o bem-estar profissional para os profissionais da rede municipal de educação deste município no dia 09 de fevereiro de 2023**, conforme especificações e quantidades constantes do Dispensa de Licitação nº 002/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços, ora contratados, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Dispensa de Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Dispensa de Licitação n.º 002/2023, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA.

WESGLY DE M SALES: 27612207000173
Assinado digitalmente por WESGLY DE M SALES:27612207000173
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=CE, L=Pedra Branca, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=26882551000110, OU=Certificado PJ A3, CN=WESGLY DE M SALES:27612207000173
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023-02-07 14:14:49

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls. nº 58

Esses documentos constam do Processo Licitatório n.º 019/2023 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I. Informar os programas e projetos implantados e a serem implantados;

II. Dar condições para a CONTRATADA executar os serviços pretendidos, subsidiando-a de informações e esclarecimentos que seja necessário para executar o serviço;

III. Realizar o pagamento pelos serviços realizados na forma convencionada;

IV. Fiscalizar e gerenciar o contrato;

V. Comunicar à CONTRATADA, formalmente, as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

VI. Aplicar multa, suspender o pagamento, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das cláusulas estabelecidas no edital.

VIII – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

IX – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado à Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I. Satisfazer aos requisitos e atender a todas as exigências e condições ora estabelecidas;

II. Prestar os serviços contratados nas instalações da sede da CONTRATANTE, nas suas próprias, e nos locais de trabalho onde a CONTRATANTE definir como mais apropriado, conforme o caso;

III. Na execução dos serviços a CONTRATADA utilizará equipamentos e meios próprios necessários à execução dos serviços contratados, salvo estabelecimento em contrário, ou em opção, neste instrumento;

IV. Recrutar pessoal habilitado e experiente, fornecendo à solicitação da CONTRATANTE relação nominal dos profissionais diretamente envolvidos na execução do contrato, incluindo o número de registro no Conselho Regional de suas respectivas categorias;

V. Prestar os serviços contratados por meio de pessoas idôneas, assumindo a responsabilidade por danos ou falhas que venham estas cometer no desempenho de suas atividades, podendo a CONTRATANTE solicitar a substituição daquelas cuja conduta seja julgada inconveniente ou indesejada, justificando devidamente;

VI. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, no que se propõe a atender prontamente;

VII. Preservar sigilo sobre a documentação manuseada, sob pena de rescisão do contrato e sem prejuízo das penalidades legais;

VIII. Os técnicos de nível superior e médio que se encarregarão de desenvolver as atividades/produtos, disponibilizados pela CONTRATADA, serão

WESGLY DE M SALES: 2761220700017 3
Assinado digitalmente por WESGLY DE M SALES:27612207000173
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=CE, L=Pedra Branca, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=28882551000110, OU=Certificado PJ A3, CN=WESGLY DE M SALES: 27612207000173
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023-02-07 14:16:04
Foxit Reader Versão: 9.0.1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls. nº 59

comprovadamente registrados como profissionais regulares e estarão em dia com suas obrigações junto ao Conselho Regional de suas respectivas categorias sob pena de substituição e sanção de advertência à CONTRATADA;

XIV – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

XV – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

XVI – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

XVII– fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO
No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA
O contrato firmado em decorrência deste instrumento vigorará por 01(um) mês, a partir de sua assinatura, podendo ainda ser prorrogado ou aditivado nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do FME, FUNDEB.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR
O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme os preços unitários constante da proposta de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.
PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.
PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.
PARÁGRAFO TERCEIRO - o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

WESGLY DE M SALES: 27612207000173
Assinado digitalmente por WESGLY DE M SALES:27612207000173
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=CE, L=Pedra Branca, OU=AC SOLUTI Multipla v8, OU=26682551000110, OU=Certificado PJ A3, CN=WESGLY DE M SALES:27612207000173
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023-03-07 14:15:50

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAUÃ–PI
CNPJ. 01.612.559/0001-35
Rua Aureliano Ferreira, n° 70, Bairro Centro,
CEP: 64748-000

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO
O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito 05 (cinco) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, com a entrega dos documentos fiscais, estando aquela devidamente atestada pelo setor competente.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.
PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO
A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro do CONTRATANTE.
PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES
Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.
PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.
PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO
O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.
PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS RECURSOS
Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

WESGLY DE M SALES: 27612207000173
DE M SALES:27612207000173 DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=CE, L=Pedra Branca, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=26882551000110, OU=Certificado PJ A3, CN=WESGLY DE M SALES: 27612207000173 Razão: Eu sou o autor deste documento Localização: Data: 2023-02-07 14:16:17

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS. Nº 61

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial das prefeituras piauienses, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Paulistana, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.
E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Acauã (PI), 02 de fevereiro de 2023.

PAULO SERGIO DE SOUSA:84351969334
Assinado digitalmente por PAULO SERGIO DE SOUSA:84351969334
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=Renovacao Eletronica, OU=Certificado Digital, OU=Certificado PF A1, CN=PAULO SERGIO DE SOUSA:84351969334
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Foxit Reader Versão: 9.6.0

Paulo Sergio de Sousa
Prefeito Municipal
Contratante

WESGLY DE M SALES: 27612207000173
Assinado digitalmente por WESGLY DE M SALES:27612207000173
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=CE, L=Pedra Branca, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=28882551000110, OU=Certificado PJ A3, CN=WESGLY DE M SALES:27612207000173
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023-02-07 14:16:56

WESGLY DE M SALES-ME "QUALITY ASSESSORIA E CONSULTORIA EDUCACIONAL"
CNPJ: 27.612.207/0001-73
WESGLY DE MATOS SALES
CPF n° 020.840.773-11
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Assinatura: Jovana Alves de Carvalho CPF: 058.420.023-24

Assinatura: Weliton Manuel de Sousa CPF: 030.699.983-80